



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.048-C, DE 2009 **(Do Sr. Inocêncio Oliveira)**

Denomina "Viaduto Inspetor Vitorino" o viaduto construído no km 637 da BR-104, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ MENDONÇA BEZERRA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O viaduto construído no km 637 da BR-104, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, passa a ser denominado “Viaduto Inspetor Vitorino”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Lourinaldo Vitorino de Moura, que ocupava à época o cargo de Superintendente da Polícia Rodoviária Federal do Estado de Pernambuco, foi cruelmente assassinado em julho de 2007 com dois disparos de arma de fogo, enquanto jantava em um restaurante às margens da rodovia BR-232. Tinha 57 anos de idade e ainda muito a fazer, mas sua vida foi interrompida, deixando muitas tristezas, lembranças e saudades aos familiares e amigos.

Natural da cidade de Frei Miguelinho/PE, Lourinaldo Vitorino foi chefe da 4ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal de Caruaru por 13 anos, deixando seu cargo para assumir a superintendência do órgão do Estado de Pernambuco. Homem comprometido com a retidão das leis e a serviço da justiça, destacou-se junto à comunidade tornando-se conhecido e respeitado por todos seus concidadãos.

À vista dos trabalhos prestados por Lourinaldo Vitorino ao Estado de Pernambuco, entendemos justa e oportuna a homenagem a este grande cidadão, dando seu nome ao viaduto, razão pela qual solicitamos aos ilustres Parlamentares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2009.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Inocêncio Oliveira, pretende denominar “Viaduto Inspetor Vitorino” o viaduto localizado no km 637 da BR-104, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Inocêncio Oliveira pretende homenagear o Sr. Lourinaldo Vitorino de Moura, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal do Estado de Pernambuco, sempre considerado como um dos grandes amigos de sua corporação e amado por toda a família. Aos 57 anos de idade, foi cruelmente assassinado, enquanto jantava em um restaurante próxima a uma rodovia de seu Estado.

O projeto de lei em pauta propõe que seu nome seja dado ao viaduto localizado no km 637 da BR-104, no Município de Caruaru. A BR-104 e o viaduto em questão já estão inclusos na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei em análise é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, nos seguintes termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, votamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 5.048, de 2009.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2009.

Deputado JOSÉ MENDONÇA BEZERRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.048/2009, nos termos do parecer do relator, Deputado José Mendonça Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jaime Martins - Presidente, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Alberto Leréia, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Cláudio Diaz, Décio Lima, Edio Lopes, Geraldo Simões, José Mendonça Bezerra, Lázaro Botelho, Lúcio Vale, Marcelo Almeida, Marinha Raupp, Pedro Fernandes, Roberto Britto, Silas Brasileiro, Arnaldo Jardim, Devanir Ribeiro, Gonzaga Patriota, José Chaves, Marcelo Teixeira, Marcos Lima, Rita Camata e Sérgio Brito.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2009

Deputado JAIME MARTINS

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação conclusiva desta Comissão de Educação, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 5.048, de 2009, de autoria do Deputado Inocêncio Oliveira, que atribui a denominação de “Inspetor Vitorino” ao viaduto localizado no Km 637 da BR-104, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Em sua justificativa, o autor relata que presta homenagem a “Lourinaldo Vitorino de Moura”, pelos serviços prestados na Polícia Rodoviária Federal de Caruaru por 13 anos, tendo também ocupado o cargo de Superintendente da Polícia Rodoviária Federal do Estado de Pernambuco.

A matéria foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes, onde recebeu parecer favorável do nobre Deputado José Mendonça Bezerra.

Esgotados os prazos regimentais nesta CEC, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A denominação de ruas, praças, rodovias e outros logradouros públicos com nomes de pessoas já falecidas tem sido uma característica das sociedades modernas que, com isso, objetivam prestar uma homenagem cívica a pessoas que, em vida, se dedicaram ao bem-estar e ao desenvolvimento socio-econômico da comunidade na qual estavam inseridas.

O Deputado Inocêncio Oliveira, ao destacar as qualidades do Sr. Lourinaldo Vitorino de Moura – “homem comprometido com a retidão das leis e a serviço da justiça” – conta-nos também de sua trágica morte, assassinado a tiros, às margens da Rodovia 232.

Como parlamentar representante do Estado de Pernambuco, nada temos a obstar a essa homenagem, que reconhece a dedicação de um servidor público valoroso, que teve sua vida ceifada precocemente.

Isto posto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 5.048, de 2009.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2010.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.048-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Rubem Santiago.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago, Antonio Carlos Chamariz e Pinto Itamaraty - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Brizola Neto, Carlos Abicalil, Clóvis Fecury, Elismar Prado, Fátima Bezerra, Fernando Chiarelli, Gastão Vieira, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorge Tadeu Mudalen, Jorginho Maluly, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Andreia Zito, Eduardo Barbosa, Mauro Benevides, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Inocêncio Oliveira, estabelece que o viaduto construído no km 637 da BR-104, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, passa a ser denominado “Viaduto Inspetor Vitorino”.

Em sua justificação, o autor esclarece que o homenageado, Lourinaldo Vitorino de Moura, nasceu em Frei Miguelinho/PE e foi chefe da 4ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal de Caruaru por 13 anos, deixando seu cargo para assumir a superintendência do órgão do Estado de Pernambuco. Foi assassinado em julho de 2007 com dois disparos de arma de fogo, enquanto jantava em um restaurante às margens da BR-232.

Acredita que a homenagem é justa e oportuna, uma vez que o Inspetor Vitorino foi homem comprometido com a retidão das leis, que se destacou junto à comunidade pelo serviço que prestou à justiça.

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes, e à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovaram unanimemente e sem emendas.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.048, de 2009.

Trata-se de matéria relativa a transporte e cultura. É competência da União sobre ela legislar (art. 22, XI, c/c art. 24, IX, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta qualquer outro dispositivo constitucional material. É jurídica, pois foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifamos)

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi redigida em acordo com a orientação da Lei

Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.048, de 2009.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2010.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.048-B/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Rodovalho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Bonifácio de Andrada, Edmar Moreira, Eduardo Cunha, Fábio Ramalho, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Maia Filho, José Pimentel, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Márcio Marinho, Mauro Benevides, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Vilson Covatti, Arnaldo Faria de Sá, Arolde de Oliveira, Bispo Gê Tenuta, Celso Russomanno, Chico Lopes, Gorete Pereira, Hugo Leal, João Magalhães, Leo Alcântara, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Onyx Lorenzoni, Roberto Alves, Roberto Santiago e William Woo.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
